



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CO LOG – BA AP LOG  
1º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO  
(ESTABELECIMENTO PÁNDIA CALÓGERAS)**

## **JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 64450.003782/2026-61

**INTERESSADO:** 1º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO – UASG 160307

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM EMISSÃO DE LAUDOS RBC OU RBLE, CONFORME APLICÁVEL.

### **1. OBJETO**

Contratação de serviços de calibração e aferição de equipamentos de laboratório do 1º Depósito de Suprimento, conforme Termo de Referência nº 22/2026 (Processo nº 64450.003782/2026-61), com valor estimado de R\$ 76.953,33.

### **2. LICITAÇÃO ANTERIOR**

O Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (UASG 160307), com sessão pública em 02/07/2026, resultou fracassado quanto aos grupos 3, 4, 5 e 6, pois não foram apresentadas propostas válidas.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação que mantiver todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

### **4. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS**

- Prazo: a licitação anterior foi realizada em [data], há menos de 1 ano.
- Propostas válidas: nenhuma proposta foi aceita e habilitada, conforme a ata.
- Condições mantidas: o objeto, as especificações, os quantitativos, as exigências de habilitação (inclusive as creditações Inmetro por grupo) e as condições de execução e pagamento do edital e do TR permanecem inalterados.
- Preço compatível: a estimativa decorre da pesquisa de preços [original e atualizada], confrontada com as propostas obtidas, e o preço contratado é compatível com o mercado (art. 23 e art. 72, VII).
- Escolha do fornecedor: foram solicitadas propostas a três fornecedores, com as mesmas condições do edital, e será contratado o de menor preço que comprovar toda a habilitação exigida (art. 72, V e VI).

#### 4. CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos, a contratação direta com fundamento no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021 é cabível, encaminhando-se o processo para autorização da autoridade competente.

Documento assinado digitalmente  
 **JANAINA MOREIRA REI**  
Data: 08/10/2026 20:03:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JANAINA MOREIRA REI – CAP**

Chefe do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia do 1º Depósito de Suprimento